

## LEI ORDINÁRIA Nº 2032/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA DE CONTRAPARTIDA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE FOMENTO À ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE SANTA CATARINA – PFEPAPS-SC

**VANDERLEI CANCI**, Prefeito Municipal de Irani/SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento à Especialização Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS -SC) em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos tutores e residentes que atuarem na Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** - Aos tutores médicos será concedido bolsa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais como forma de complementação, pelo Município de Irani, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

I- Aos médicos residentes será concedida bolsa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como contrapartida para alimentação e moradia.

**Art. 4º** - Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

**Art. 5º** - A Seleção dos médicos tutores e residentes, ficará a cargo da Instituição Formadora parceira do programa.

**Art. 6º** - Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos médicos tutores e residentes:

I – Ter sido selecionado pôr edital público da instituição de ensino parceira;

II - Cumprir carga horária semanal determinada pelo Plano Político Pedagógico do Programa de formação correspondente.

**Art. 7º** - A participação no FEPAPS-SC do Município de Irani - SC, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a administração municipal.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS serão executadas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa.

**Art. 8º** - O FEPAPS-SC concederá bolsas aos residentes e tutores pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do programa.

**Art. 9º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** - A presente lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11.** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani/SC, em, 14 de julho de 2022.

**VANDERLEI CANCI**

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 14/07/2022.

**ALUISIO DELINO BAVARESCO**

Secretário de Administração e Finanças